

Riscos e desigualdade social: a temática da Justiça Ambiental e sua construção no Brasil

Profª Drª Selene Herculano
UFF/ICHF/GSO-LACTTA
Outubro de 2002
seleneherculano@hotmail.com
seleneh@ar.microlink.com.br
www.professores.uff.br/seleneherculano
www.uff.br/lactta

I Encontro da ANPPAS – Indaiatuba, São Paulo

GT Teoria e Ambiente

Palavras-chave: justiça ambiental; riscos ambientais; percepção social de riscos; desigualdades sócio-ambientais; gestão social; movimentos ambientalistas; classes e estratificação sócio-espacial

RESUMO: *o propósito deste paper é divulgar e discutir teoricamente o conceito de Justiça Ambiental, que se propõe como cunha para introduzir, aprofundar e organizar nos estudos acadêmicos e na militância ambientalista a perspectiva das desigualdades sociais. Na primeira parte do artigo, historiamos a origem do conceito em seu contexto norte-americano, resenhamos seu eixo teórico e apresentamos os passos recentes que foram dados no Brasil para utilizá-lo, reduzi-lo sociologicamente, para usar a acepção de Guerreiro Ramos, e expandi-lo, de maneira a criar, sob esta bandeira e mote, um espaço de reflexão e de ação sócio-ambientais. Na segunda parte, remetemos o leitor ao debate sobre a pertinência e permanência dos estudos sobre classes e estratificação social na contemporaneidade, tomando a qualidade ambiental como novo elemento discriminador.*

Introdução:

Os objetivos deste paper são:

- 1- resenhar uma nova linha de pesquisa e de ação no campo do Ambientalismo e da Sociologia Ambiental, que busca analisar, pela perspectiva das hierarquias sociais, vale dizer, das desigualdades de classe, a problemática da poluição ambiental e das conseqüentes ameaças à saúde coletiva de populações vulnerabilizadas;
- 2- refletir sobre os conceitos de desigualdades sociais e classes sociais, pela perspectiva da qualidade de vida e das condições sócio-ambientais.

Para dar conta do primeiro objetivo, historiamos o surgimento do conceito de Justiça Ambiental nas lutas norte-americanas desenvolvidas primordialmente pelo seu movimento negro e de etnias como a dos “chicanos”. A seguir, apresentamos os esforços de pesquisadores e de ativistas ambientais brasileiros para adaptar à nossa realidade e encorajar entre nós o uso desta perspectiva, esforços que desembocaram na realização do Colóquio Internacional sobre Justiça Ambiental, Trabalho e Cidadania, realizado na Universidade Federal Fluminense, em Niterói, em setembro de 2001, quando se criou a Rede Brasileira de Justiça Ambiental – RBJA - e se redigiu a sua declaração de lançamento, transcrita em anexo.

Quanto à questão das desigualdades sociais e seu uso aparentemente em substituição ao conceito de classes, remeteremos o leitor a um debate dos anos 90 sobre a pertinência ou não de se insistir na temática

das classes na contemporaneidade, procurando focar como, porque e com qual eficácia para o estudo dos conflitos ambientais a temática das desigualdades sociais substituiria ou, pelo contrário, acentuaria a temática sociológica clássica e consagrada, a das classes sociais, suas contradições e conflitos.

Vivemos em uma “Sociedade de Riscos”, (BECK, 1992, 1994; GIDDENS, 1991, 1995), onde a poluição ambiental não respeita fronteiras e onde os riscos nos submetem a todos. Contudo, se isto serve enquanto paradigma conceitual para refletirmos sobre mudanças globais, o conceito obscurece o fato de que as hierarquias continuam e se acentuam e de que, pelo menos por enquanto, os riscos ambientais têm limites e são sofridos pelos mais pobres, pelas classes subalternas. E, justamente porque são empurrados para os mais vulneráveis, tornam-se insolúveis, invisíveis, mas crescentes.

Primeira parte: o que é Justiça Ambiental¹?

Por Justiça Ambiental entenda-se o conjunto de princípios que asseguram que nenhum grupo de pessoas, sejam grupos étnicos, raciais ou de classe, suporte uma parcela desproporcional das consequências ambientais negativas de operações econômicas, de políticas e programas federais, estaduais e locais, bem como resultantes da ausência ou omissão de tais políticas. Dito de outra forma, trata-se da “espacialização da justiça distributiva, uma vez que diz respeito à distribuição do meio ambiente para os seres humanos”. (LOW & GLEESON, apud LYNCH, 2001).

Complementarmente, entende-se por Injustiça Ambiental o mecanismo pelo qual sociedades desiguais destinam a maior carga dos danos ambientais do desenvolvimento a grupos sociais de trabalhadores, populações de baixa renda, grupos raciais discriminados, populações marginalizadas e mais vulneráveis.

O conceito de Justiça Ambiental vem da experiência inicial dos movimentos sociais dos Estados Unidos e do clamor dos seus cidadãos pobres e etnias socialmente discriminadas e vulnerabilizadas, quanto à sua maior exposição a riscos ambientais por habitarem nas vizinhanças de depósitos de lixo químicos e radioativos ou de indústrias com efluentes poluentes. É um paradigma tributário da luta dos negros norte-americanos por direitos civis (LYNCH, 2001: 60). Como definiu Robert Bullard, Justiça Ambiental é “a busca do tratamento justo e do envolvimento significativo de todas as pessoas, independentemente de sua raça, cor, origem ou renda no que diz respeito à elaboração, desenvolvimento, implementação e reforço de políticas, leis e regulações ambientais. Por tratamento justo entenda-se que nenhum grupo de pessoas, incluindo-se aí grupos étnicos, raciais ou de classe, deva suportar uma parcela desproporcional das consequências ambientais negativas resultantes de operações industriais, comerciais e municipais, da execução de políticas e programas federais,

estaduais, locais ou tribais, bem como das consequências resultantes da ausência ou omissão destas políticas”.

1

Casos emblemáticos norte-americanos

Este clamor por Justiça Ambiental começou a ser organizado nos EUA, como iniciativa de cidadãos e como campo teórico/acadêmico, depois do caso de contaminação química em Love Canal, Niagara, Estado de Nova York, Lá, a partir de 1978, moradores de um conjunto habitacional de classe média baixa descobriram que suas casas estavam erguidas junto a um canal que tinha sido aterrado com dejetos químicos industriais e bélicos (LEVINE, 1979, 1982; GIBBS,1998).

Pouco depois, em 1982, moradores da comunidade negra de Warren County, Carolina do Norte, também descobriram que um aterro para depósito de solo contaminado por PCB (*polychlorinated biphenyls*) seria instalado em sua vizinhança. Data daquele ano o primeiro protesto nacional feito pelos afroamericanos contra o que chamaram de “racismo ambiental”. A partir daí, o movimento negro norte-americano sensibilizou congressistas e o US General Accounting Office conduziu uma pesquisa que mostrou que a distribuição espacial dos depósitos de resíduos químicos perigosos, bem como a localização de indústrias muito poluentes nada tinham de aleatório: ao contrário, se sobrepunham e acompanhavam a distribuição territorial das etnias pobres nos Estados Unidos.

Em 1983 um estudo oficial, realizado pelo GAO – United States General Accounting Office- encontrou quatro aterros de rejeitos perigosos na Região 4 da EPA (Environmental Protection Agency), que compreende o Alabama, Flórida, Georgia, Kentucky, Mississippi, Carolinas do Norte e do Sul e Tennessee. Três destes quatro aterros estavam localizados em comunidades afro-americanas, apesar dos negros serem apenas um quinto da população da região.

No sul da Lousiana, em uma região conhecida como a Cancer Alley, e também no cinturão negro do Alabama, se concentram incineradores e depósitos de rejeitos perigosos. O maior aterro comercial de lixo tóxico dos Estados Unidos, que recebe rejeitos retirados dos procedimentos de descontaminação, está localizado na cidade de Emelle, no Alabama, onde os negros formam 90% da população e 75% dos residentes do Sumter County. A localidade do sudeste de Chicago, onde habitavam 150 mil pessoas, dos

¹ *"Environmental justice is defined as the fair treatment and meaningful involvement of all people regardless of race, color, national origin or income with respect to the development, implementation and enforcement of environmental laws, regulations and policies. Fair treatment means that no group of people, including racial, ethnic or socio-economic groups should bear a disproportionate share of negative environmental consequences resulting from industrial, municipal and commercial operations or the execution of federal, state, local and tribal programs and policies."* Bullard, 2000, discurso na Mercer University)

quais 70% negros e 11% latinos, tinha contabilizado em 1991, segundo a Greenpeace, 50 aterros de lixo tóxico, 100 fábricas (das quais 7 indústrias químicas e 5 siderúrgicas) e 103 depósitos abandonados de lixo tóxico na sua comunidade.

Não apenas os negros são o alvo da prática de localização dos depósitos de resíduos perigosos e de incineradores: segundo Bullard, na Califórnia, a zona de ocupação latina do leste de Los Angeles e de Kettleman (uma comunidade rural de cerca de 1500 habitantes, das quais 95% são latinos) também é alvo destas escolhas. O mesmo se diz dos povos indígenas: mais de 36 reservas indígenas foram objeto da localização de aterros e incineradores: Em 1991, os Choctaws da Filadélfia do Mississippi conseguiram derrotar um projeto de alocar um aterro de lixo de 466 acres em seu meio. Naquele mesmo ano, a reserva de Rosebud na Dakota do Sul se viu ameaçada por uma empresa de Connecticut que se propunha construir ali um aterro de lixo de 6 mil acres.

Os cidadãos norte-americanos afetados passaram a se organizar em coalizões nacionais. Os militantes de Love Canal fundaram primeiramente a Clearinghouse for Hazardous Waste, Inc. (CCHW) e, depois, o Center for Health, Environment and Justice (CHEJ), que hoje opera no apoio a movimentos comunitários que enfrentam problemas similares. Os militantes negros criaram a Citizens Against Nuclear Trash (CANT), dentre outros; em 1987 a United Church of Christ Commission for Racial Justice fez um estudo nacional sobre lixo tóxico e raça; em 1991 o movimento negro realizou o First National People of Color Environmental Leadership Summit. (BULLARD, 1990,1993; BULLARD & WRIGHT, 1993)

No campo da formulação e implementação de mecanismos políticos, o movimento por justiça ambiental foi o influenciador de toda uma legislação norte-americana, como, por exemplo, a que diz respeito aos procedimentos para os *clean-ups* (descontaminação), a legislação sobre o direito à informação sobre o que existe ou existirá em uma dada vizinhança ("Right to know Act") e a criação de fundos direcionados às comunidades afetadas, dando-lhes meios financeiros para contratar serviços técnicos e advocatícios. (DOWER, 1995; SAPIRO, 1995; ROBERTS & TOFFOLON-WEISS, 2001.

Criando um campo acadêmico:

No meio acadêmico norte-americano, na área da Sociologia Ambiental, programas de pós-graduação e centros de estudo foram sendo criados:

- *Environmental Justice Research Center - EJRC* - da Universidade de Atlanta, Geórgia
- *Deep South Center for Environmental Justice* na Xavier University na Louisiana
- *Environmental Justice Program* da School of Natural Resources and Environment da Universidade de Michigan.

Além dos autores acima mencionados, a temática da Justiça Ambiental vem se desenvolvendo por outros autores da academia norte-americana, a partir de uma perspectiva marxista (SZASZ, 1994; BRYANT, 1995, GOULD, SCHNAIBERG e WEINBERG, 1996). Desde o final dos anos 90, novos estudos foram sendo realizados, historiando a reivindicação por justiça ambiental em outros países, além dos Estados Unidos (FABER, 1998; COLLINSON, 1997; TAYLOR, 1995):

A temática da Justiça Ambiental também vem sendo elaborada em seus pontos de interseção com o estudo do questionamento dos fins e dos efeitos da ciência e da tecnologia (COMMONER, 1963), dos aspectos sociais da sua construção e do poder de definição das realidades por parte da comunidade científica (McAVOY, 1999) e dos saberes jurídicos (BOURDIEU, 1979). Isto implica na necessidade de: 1- articulação de uma ciência-cidadã que assessore a população (para o conhecimento dos riscos e dos efeitos das tecnologias de produção sobre a saúde humana; para a percepção da dimensão social e política presente na construção dos riscos e para que se organize em suas lutas); 2- na construção de uma cultura jurídica aberta para dar acessibilidade a um Judiciário justo e operante.

Ampliando a temática: incorporando no Brasil outras carências e iniquidades

No Brasil, país das grandes injustiças, o tema da justiça ambiental é ainda incipiente e de difícil compreensão, pois a primeira suposição é de que se trate de alguma vara especializada em disputas diversas sobre o meio ambiente. Os casos de exposição a riscos químicos são pouco conhecidos e divulgados, à exceção do Estado de São Paulo, tendendo a se tornarem problemas crônicos, sem solução. Acrescente-se também que, dado ao nosso amplo leque de agudas desigualdades sociais, a exposição desigual aos riscos químicos fica aparentemente obscurecida e dissimulada pela extrema pobreza e as péssimas condições gerais de vida a ela associadas. Assim, irônicamente, as gigantescas injustiças sociais brasileiras encobrem e naturalizam o fato da exposição desigual à poluição e do ônus desigual dos custos do desenvolvimento.

O potencial político do movimento pela justiça ambiental no Brasil vem sendo considerado estrategicamente promissor como nova forma de lutar contra as desigualdades sociais. No chamamento para o Colóquio de Niterói, acentuávamos a nossa extrema injustiça em termos de distribuição de renda, de acesso aos recursos naturais e de como o sentido de cidadania e de direitos ainda encontra um espaço relativamente pequeno na nossa sociedade, apesar da luta de movimentos e pessoas em favor de um país mais justo e decente. No que tange à temática ambiental, isso se reflete no desprezo pelo espaço comum e

consequentemente pelo meio ambiente, confundindo-se com o desprezo pelas pessoas pobres e suas localidades. No meio urbano, o argumento da renda da terra e da lógica do mercado imobiliário naturaliza o fato dos pontos da cidade ocupados por indústrias poluidoras, em torno das quais se formaram os bairros operários, serem os mais negligenciados pelo poder público. Mais recentemente, com o desenvolvimento da percepção ambiental, a natureza passou a ser valorizada per se e, assim, as áreas urbanas que ninguém abonado queria ocupar e que eram deixadas para a moradia daqueles sem direito à cidade – os mangues, morros, margens de rios e lagoas – passam a ser reivindicadas como áreas de proteção e de conservação ambientais, seja como paisagem, seja como bancos de biodiversidade, fazendo surgir o conflito: o que fazer com a população que ali vive? (HERCULANO, 2000)

As políticas ambientais urbanas brasileiras tomaram inicialmente, ainda no século XIX, a forma de questões de saúde pública e higienismo (este último percebendo a natureza como uma ameaça). Mais recentemente, após a década de 80, o saneamento urbano (aí significando distribuição de rede de água e de esgoto e coleta de lixo sólido) foi incorporado à temática ambiental, e a fazer aparecer o componente de desigualdade sócio-espacial no acesso a tais serviços.. Todavia, as políticas ambientais urbanas atuais assumem a lógica das soluções paliativas, resumindo-se as intervenções mais recentes de cunho ambiental reparador em medidas de efeito cosmético e controverso, tal como cobrir com uma camada de terra e arborizar, para uso de lazer da população local, os vazadouros de lixo, como em Queimados, na área metropolitana do Rio de Janeiro; ou que se façam piscinões, como o de Ramos, na cidade do Rio de Janeiro, em lugar de despoujar a baía da Guanabara e devolver à população praias que vêm sendo em muitos pontos muradas, seus e espelhos d'água aterrados e transformados em solo particular.

No meio não-urbano, o Colóquio de Niterói entendeu que um conjunto de ações e movimentos sociais no país podem ser identificados como de busca por “Justiça Ambiental”, mesmo que sem o uso dessa expressão: o Movimento dos Atingidos por Barragens, os movimentos de trabalhadores extrativistas resistindo contra o avanço das relações capitalistas nas fronteiras florestais e inúmeras ações locais contra a contaminação e a degradação dos espaços de vida e trabalho.

Os vazamentos e acidentes na indústria petrolífera e química, a morte de rios, lagos e baías, as doenças e mortes causadas pelo uso de agrotóxicos e outros poluentes, a expulsão das comunidades tradicionais pela destruição dos seus locais de vida e trabalho, tudo isso, e muito mais, configura uma situação constante de injustiça sócio-ambiental no Brasil, que vão além da problemática de localização de depósitos de rejeitos químicos e de incineradores da experiência norte-americana, devendo açambarcar

também outros aspectos, tais como as carências de saneamento ambiental no meio urbano e a degradação das terras usadas para acolher os assentamentos de reforma agrária, no meio rural. Pois não são apenas os trabalhadores industriais e os moradores no entorno das fábricas aqueles que pagam, com sua saúde e suas vidas, os custos das externalidades da produção das riquezas brasileiras, mas também os moradores dos subúrbios e periferias urbanas, onde fica espalhado o lixo químico, os moradores das favelas desprovidas de esgotamento sanitário, os lavradores no campo, levados a consumir agrotóxicos que os envenenam, as populações tradicionais extrativistas, progressivamente expulsas de suas terras de uso comunal.

No Brasil, o marco inicial de sistematização e divulgação da problemática referente à Justiça Ambiental foi a coleção intitulada "Sindicalismo e Justiça Ambiental", publicada em 2000 pela Central Única dos Trabalhadores - CUT/RJ, em conjunto com o IBASE, o Instituto de Pesquisas e Planejamento Urbano - IPPUR da UFRJ e com o apoio da Fundação Heinrich Böll. O intuito era "estimular a discussão sobre a responsabilidade e o papel dos trabalhadores e das suas entidades representativas, na defesa de um meio ambiente urbano sustentável e com qualidade de vida acessível a todos os seus moradores", dentro da "perspectiva de crítica ao modelo dominante de desenvolvimento" e entendendo que os "recursos ambientais são bens coletivos, cujos modos de apropriação e gestão são objeto de debate público". Também em 2000, o sociólogo Paulo Roberto Martins apresentava em um congresso um estudo em que descrevia casos de sindicatos que têm desenvolvido ações que indicam a institucionalização de uma luta por justiça ambiental, envolvendo tanto os trabalhadores e suas instituições representativas quanto os moradores do entorno das fábricas e os movimentos ambientalistas: por exemplo, o caso do Sindicato dos Químicos de S. Paulo, na sua luta contra a Nucleom, empresa estatal pertencente a Nuclebras e do Sindicato dos Químicos do ABC na sua luta contra a empresa Solvay, no Estado de São Paulo. Seu estudo contrastava os avanços ocorridos neste campo dentro da CUT com a compreensão ainda parcial que têm seus dirigentes a este respeito. As diferentes pesquisas sobre os efeitos do HCH na saúde dos moradores da Cidade dos Meninos foram resenhadas por Herculano em 2001, em um estudo comparativo sobre as diferentes respostas e providências obtidas do Estado no caso inicial norte-americano de Love Canal e no caso brasileiro da Cidade dos Meninos (HERCULANO 2001).

No que diz respeito a uma reflexão crítica sobre os saberes, citamos a tese de doutoramento de Carlos Machado de Freitas intitulada "Acidentes químicos ampliados - incorporando a dimensão social nas análises de riscos", apresentada à ENSP/FIOCRUZ, Rio, 1996).

Contudo, alguns fatores genéricos e ideológicos têm contribuído para dificultar a percepção das injustiças ambientais, da distribuição desigual dos riscos ambientais entre países e entre classes sociais e etnias dentro de cada país:

- o conservacionismo de uma corrente do movimento ambientalista, que acredita que os problemas ambientais são “democráticos”, por atingirem a todos, o que só é verdade a longo prazo quando, como lembrou o economista Keynes, “todos estaremos mortos”. Assim, se é verdade que vivemos em uma Sociedade de Risco (BECK), por outro lado, estes riscos são escalonados, ainda espacializados e, justamente porque empurrados para a população mais fragilizada, ficam sem solução;
- o produtivismo generalizado e também assumido pelo movimento operário, que incorpora a busca pelo crescimento ou por sua retomada, sem questionar suas implicações;
- um pragmatismo imediatista que, ao destacar a reconhecida prioridade de se ter o que comer e onde se abrigar, acaba desqualificando as buscas por justiça ambiental e qualidade de vida e tornando-se um pensamento resignado. Para o movimento operário a questão do 'dilema' entre preservação dos postos de trabalho e proteção ao meio ambiente sempre foi colocada como um limitador de suas ações. Assim, cria-se à força, pela cumplicidade involuntária dos trabalhadores, em nome da sua sobrevivência econômica, um quadro de injustiça crônica e de aceitação resignada das fatalidades ambientais.

Por conta da vulnerabilidade destas populações e dado ao ainda baixo grau de associativismo e de exercício de cidadania ainda presentes na cultura política brasileira (SANTOS, 1993), as iniciativas que convergem para a temática da Justiça Ambiental têm se desenvolvido mais através de movimentos ambientalistas formados por uma classe média de alta escolaridade e mais informada, alguns sindicatos profissionais, como os dos químicos e petroleiros, e comissões de meio ambiente de federações sindicais, do que por conta de movimentos de base e/ou coalizões de movimentos de cidadãos pobres afetados, como nos exemplos norte-americanos acima citados.

Na Região Metropolitana do Rio de Janeiro, nos Campos Elíseos, distrito de Duque de Caxias, na localidade da Cidade dos Meninos, há um caso encruado há cerca de 50 anos (HERCULANO, 2001) e que bem exemplifica o que estamos aqui tratando, isto é, como se naturaliza a vizinhança entre a poluição e os pobres, sempre enxergados também eles próprios como poluição, e de como estes, embora tentem lutar, acabem por assumir uma atitude realística resignada “*já que todo mundo vai mesmo morrer um dia*”. Ali, por volta de 1950, o Instituto de Malariologia do Ministério da Saúde instalou uma fábrica de pesticidas dentro da área de um complexo educacional da Fundação Abrigo Cristo Redentor, onde habitavam e estudavam cerca de 1000 crianças pobres. Por razões econômicas, a fábrica cessou sua produção pouco tempo depois e o hexaclorohexano (gama-HCH ou Lindano), vulgarmente conhecido como pó de broca, foi abandonado em centenas de tonéis que se arrebetaram com o tempo e foram se infiltrando pelo solo e contaminando vegetação, animais e humanos ao redor. Até hoje, ano 2002, o Ministério da Saúde limitou-

se a criar comissões, cobrir com cal o solo contaminado, cercar o ponto tido como sendo o foco central. Na justiça, discute-se ainda se haveria nexo causal entre as doenças, mortes ocorridas e a alta incidência de substâncias tóxicas presentes em amostras de sangue dos moradores e a existência do veneno ali abandonado. O governo federal hoje cogita em vender a área de cerca de 19 km² para a instalação de um complexo industrial e de transferir a população remanescente para outro ponto das redondezas.

O Colóquio Internacional sobre Justiça Ambiental, Trabalho e Cidadania

Partindo do pressuposto de que o movimento ambientalista brasileiro teria um grande potencial para se renovar e expandir o seu alcance social na medida em que se solidarizasse e se associasse com as massas pobres e marginalizadas, em lugar de vê-las como fator poluente e que, complementarmente, os movimentos sociais renovariam e ampliariam o alcance de suas lutas se nelas incorporassem a dimensão da justiça ambiental, já que tudo converge para uma mesma luta por uma sociedade sustentável, justa e democrática, organizou-se em 2001 o Colóquio Internacional sobre Justiça Ambiental, Trabalho e Cidadania (doravante referido como CIJATC), realizado na Universidade Federal Fluminense. Esta foi, senão a primeira, uma das primeiras iniciativas de cunho acadêmico e político no Brasil, feita para discutir enfoques teóricos e implicações políticas da proposta de Justiça Ambiental, fazer o histórico e avaliação de campanhas e ações de cidadania, dos; casos de injustiça ambiental no Brasil e na América Latina, refletir sobre a experiência dos sindicatos e propor a construção de uma agenda; parcerias e uma coalizão nacional e internacional². Na ocasião, foi então criada a Rede Brasileira de Justiça Ambiental – RBJA - e redigida a declaração transcrita em anexo.

² Nele se reuniram os seguintes pesquisadores e ativistas: **Robert Bullard**, do Environmental Justice Research Center da Universidade de Atlanta – EUA; **Kenneth Gould**, da St. Lawrence University – EUA; **Adeline Levine**, da Universidade de Buffalo, EUA; **Murray Levine**, do Center for Health and Environmental Justice - CHEJ, EUA; **Beverly Wright**, do Deep South Center for Environmental Justice da Universidade Xavier da Louisiana; **David Camacho**, na Northern Arizona University; **Cristina Hurtado**, do Instituto de Ecologia Política e da Rede Chile Sustentable; **Carlos Surroca**, do Uruguay Sustentable; **Timmons Roberts**, diretor do Mellon Program in Environmental Studies do College William and Mary; **Henri Acselrad** e **Carlos Vainer**, ambos da UFRJ/IPPUR; **José Augusto Pádua**, do Projeto Brasil Sustentável e Democrático; **Selene Herculano**, da UFF/Laboratório de Estudos de Cidadania, Territorialidade, Trabalho e Ambiente - LACTTA; **Jean Pierre Leroy**, da FASE; **Marcelo Firpo de Souza Porto** e **Carlos Machado de Freitas**, ambos da FIOCRUZ; **Eduardo Paes Machado**, da UFBA; **Carlos Bocuhy**, da Campanha Billings te quero viva e conselheiro do Consema/SP; **Paulo Roberto Martins**, da Comissão de Meio Ambiente da CUT; **João Carlos Gomes**, da Associação dos Contaminados por Organoclorados-ACPO); **Fernanda Giannasi**, da Rede Virtual Cidadã pelo Banimento do Amianto; **Alfredo Wagner B. de Almeida**, antropólogo; **José Contreras Castillo**, do Movimento em Defesa da Vida – MDV - do Grande ABC; **Juvenil Nunes da Costa**, do Sindicato dos Químicos do ABC, **Marco Antônio Trierveiller** e **Sadi Baron**, ambos do Movimento dos Atingidos por Barragens – MAB; **Salvador Alves de Oliveira**, do Sindicato dos Petroleiros de Caxias-RJ; **Ney Santos Oliveira**, da UFF e do Movimento Negro; **Samuel Karajá**, do Movimento Rios Vivos, **Temístocles Marcelo Neto**, da Diretoria da CUT, **Edson Satochi Yamagawa**, do Sindicato dos Petroleiros de Santos. Além destes palestrantes, a audiência reuniu cerca de 80 pessoas, de movimentos ambientalistas e sociais (Movimento de Ecologia Social Os Verdes, Roda Viva, Federação das Associações de Moradores de Niterói, Rede Brasileira de Florestas – REBRAFL, Sintravale, Ecocidade, Koinonia, Ibase, Instituto Gini

Segunda parte: desigualdades sociais, exclusão, classes e contradições sócio-ambientais

Quando a comissão organizadora do CIJATC começou a se reunir, um primeiro ponto de discussão aflorou: manteríamos ou não a referência ao conceito de Justiça Ambiental? Manteríamos ou não a questão de cor e de etnia para o foco brasileiro, ou este já estaria embutido nas questões de desigualdade de classe? Quem são aqueles que não têm direito à cidade ou que nela habitam os subúrbios industriais e periféricos e são vizinhos dos depósitos de resíduos? E teríamos entre nós depósitos de resíduos mapeados, conhecidos e controlados? Os depoentes do CIJATC nos mostraram que não, quando contaram das empresas que contratam caminhoneiros para levar seu lixo para longe e que estes chegavam a lançá-lo à margem de estradas e a informar aos moradores das localidades rurais que ali encontravam de que aquilo se tratava de adubo. Os casos paulistas, de conjuntos habitacionais erguidos, tal como Love Canal, sobre terreno onde havia um lixão químico, também nos remetem à questão da desigualdade e da estratificação sócio-espacial, mas não necessariamente a racismo ambiental. Contudo, são ou não os negros a parcela mais pobre dos brasileiros? Ou seriam os retirantes nordestinos em geral? O recorte deveria ser de classe ou étnico? Ou algo além, que abrangesse a ambos?

Em lugar de discutir se seria ou não adequado focar esta forma de desigualdade ambiental como racismo, prefiro centrar meu ponto sobre a questão das classes. A Sociologia em geral e também o campo sociológico brasileiro realizaram uma substituição conceitual: em lugar da questão das classes sociais, suas contradições e lutas, assomam as expressões “desigualdades sociais” e “exclusão social”. Ao nos apresentar o dossiê sobre desigualdade, escrito pelo Núcleo Interdisciplinar de Estudos sobre Desigualdade – NIED-, Elisa P. Reis nos diz que a questão da desigualdade é clássica e central entre os pais fundadores da Sociologia, mas sendo a questão marxista das classes apenas uma chave dentre outras para explicar a desigualdade e a pobreza, pois “as fontes de desigualdade são diferenciadas e não necessariamente convergentes” e que se trata, portanto, de mergulhar estrategicamente nas especificidades de cada forma de desigualdade (impunidade e tratamento judicial desigual; acesso desigual ao conhecimento; pobreza), a fim de “se alterar padrões de desigualdade através de políticas específicas” (REIS, 2000: 73).

Não é possível nem desejável, nos limites de página deste artigo e de tempo de apresentação, retomarmos as discussões sobre classes sociais (MARX, LENIN, POULANTZAS, BOURDIEU, GIDDENS,

Germani, de Buenos Aires), professores e alunos de programas de pós-graduação que trabalham a temática ambiental. (Em janeiro de 2002, novas adesões aconteceram durante o Fórum Mundial II em Porto Alegre).

GOULDNER e tantos outros), mas queria situar, sucintamente, os elementos de uma reflexão presente, emblematicamente, no início dos anos 90, nos textos da *International Sociology* (revista da Associação Internacional de Sociologia- ISA). Em suas páginas Jan Pakulski afirma que o paradigma das classes tornou-se démodé, parâmetro de um “progressivismo de esquerda”, que confina e encobre questões de gênero e de raça. Clark, Lipset e Rempel (1993) somaram a estes pontos as questões ambientais, salientando que o mundo pós-industrial, individualista e organizado mais pelo consumo do que pela produção, fez com que o conceito de classe perdesse sua saliência política. Alain Touraine, debatendo a questão no XIII Congresso Mundial da ISA em 1994, em Bielefeld, frisava sua teoria da exclusão social, segundo a qual, em lugar de burguesia versus proletariado, o mundo estaria dividido pela clivagem entre incluídos e excluídos sociais, ou seja, entre aqueles que têm empregos formais, proteção previdenciária, direitos políticos e a massa informal, que pode ser novidade na Europa invadida por populações de suas ex-colônias, mas que no Brasil e na América Latina tão bem conhecemos e estudamos nos anos 70 sob as palavras-chave de marginalidade, economia informal etc...

Em resposta, Hout, Brooks e Manza defendem a persistência do conceito por conta da persistência factual das classes e suas contradições. Segundo eles, Clark, Lipset e Rempel confundem tendências da sociedade com tendências no que escrevemos sobre a sociedade. Continuamos com as riquezas sociais controladas pela burguesia, que influencia os processos políticos e cujas riquezas privadas ainda estão baseadas na propriedade dos meios de produção, inda que sejam meios imateriais, como os softwares de Bill Gates, ou o capital especulativo virtual administrado pelos mauricinhos de New York. A concentração crescente da riqueza mundial e a expansão mundial da extrema pobreza, expressas espacialmente pelos enclaves urbanos ricos e pelas extensas zonas de miséria e de degradação ambiental sugerem fortemente de que o argumento sobre o declínio das classes enquanto ferramenta conceitual é prematuro. Neste alvorecer do século XXI as desigualdades aumentaram e a elas se somam as desigualdades no acesso a um ambiente natural e saudável. E, se as tentativas de se efetivarem políticas compensatórias e mitigadoras malogram, a isto se deve à percepção, ainda prevalecente entre os donos do poder e do dinheiro, de que o mundo não é, como apregoaram os ambientalistas, uma Terra só, onde temos um futuro comum: sempre há, no entendimento destes, outros mundos para onde empurrar os riscos e a deterioração.

Quanto a, estrategicamente, nos concentrarmos em políticas setorializadas, específicas, estas podem ser um primeiro passo, meritório decerto, mas pouco eficazes enquanto não conseguirmos construir uma abordagem integrada, tanto em termos espaciais quanto em termos de integração entre políticas hoje setorializadas. A temática ambiental conclama a uma visão integrada das políticas energética, industrial,

habitacional, urbana, etc, que têm efeitos sinérgicos, e não pode ser resumida à gestão de vestígios de ecossistemas ou de mecanismos locais compensatórios para parcelas do imenso contingente de população atingida pelas externalidades do mundo da produção.

Bibliografia:

- BRYANT, B. (ed.) Environmental Justice: issues, policies and solutions. Washington: Island Press, 1995.
- BULLARD, Robert D. (ed.) Confronting Environmental Racism: voices from the grassroots. Boston: South End Press, 1993.
- BULLARD, Robert D. Dumping in Dixie: race, class and environmental quality. Boulder, Westview Press, 1990.
- CAMACHO, D. (Ed.) Environmental injustices, political struggles: race, class and the environment. Durham/London, Duke University Press, 1998.
- CLARK et al. The declining political significance of social class. International Sociology vol. 8 nº 3, September 1993, pp 293 – 316.
- COLLINSON, H. (ed.) Green Guerrillas: environmental conflicts and initiatives in Latin America and the Caribbean. Montreal-New York-London: Black Rose Books, 1997.
- DEJOURS, c. A Banalização da Injustiça Social. Rio de Janeiro, FGV, 2001 (4ª ed.)
- DOWER, R. Hazardous Wastes;. em PORTNEY, P. R. Policies for environmental protection, Washington: Center for Risk Management at Resources for the Future/John Kopkins University Press, 1995, 5th edition
- ESCOREL, Sarah Escorel. Vidas ao léu: trajetórias de exclusão social. Rio de Janeiro, Editora Fio Cruz, 1999.
- FABER, D. (ed.) The struggle for ecological democracy. New York-London: The Guilford Press, 1998;
- FERREIRA, Lúcia da Costa. Os Fantasmas do Vale –qualidade ambiental e cidadania. Campinas: Editora da Unicamp, 1993.
- FREITAS, C. M. Carlos Machado de Freitas intitulada “Acidentes químicos ampliados - incorporando a dimensão social nas análises de riscos”. Tese de Doutorado. Rio de Janeiro: ENSP/FIOCRUZ, Rio, 1996.
- GIBBS, L.M. Love Canal: the story continues, Gabriola Islands: New Society Publishers, 1998.
- GOULD, K., SCHNAIBERG, A., WEINBERG, A. Local Environmental Struggles: citizen activism in the tread mill of production. Cambridge University Press, 1996.
- HELLER. A. Além da Justiça. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998.
- HERCULANO, S. Justiça Ambiental: de Love Canal à Cidade dos Meninos em uma perspectiva comparada. In Justiça e Sociedade: temas e perspectivas. Marcelo Pereira de Mello (org.). Sao Paulo: LTR, 2001, pp. 215 – 238.
- HERCULANO, S. Ambiente Urbano, Pobreza e Desenvolvimento Sustentável. Revista Nação Brasil, Rio de Janeiro: ADIA, v. 122, pp. 38-40, 2000.
- HERCULANO, S. et al. Qualidade de Vida e Riscos Ambientais. Niterói, Editora da UFF, 2000.
- HOUT et al. The persistence of classes in Post-Industrial Societies. International Sociology vol. 8 nº 3, September 1993, pp 259 – 277.
- LEVINE, A. Love Canal: science, politics and people. Lexington, MA: Lexington Books, 1982;
- LEVINE, A. Love Canal: science, politics and people. Lexington, MA: Lexington Books, 1982.
- LEVINE, A. The Love Canal: a sociologist perspective, 1979, mimeo;.
- LYNCH, B.D. Instituições Internacionais para a Proteção Ambiental: suas implicações para a justiça ambiental em cidades latino-americanas. In: A Duração das Cidades: sustentabilidade e risco nas políticas urbanas, Henri Acselrad (org.) Rio de Janeiro: De Paulo Editora, 2001, pp. 57 – 82.
- MAZUR, A. A Hazardous Inquiry: the Rashomon effect at Love Canal. Cambridge/London. Harvard University Press, 1998.
- PAKUSLKI, J. The dying of class or of Marxist class Theory? International Sociology vol. 8 nº 3, September 1993, pp 279 – 292.
- PAKULSKI, J et al. The reshaping and dissolution of social class. Paper apresentado no XIII Congresso Mundial de Sociologia, em Bielefeld, 1994.
- McAVOY, G. “Controlling technocracy, citizen rationality and the NIMBY syndrome”. Washington - Georgetown University Press, 1999.
- PORTNEY, P. R. Policies for environmental protection, Washington: Center for Risk Management at Resources for the Future/John Kopkins University Press, 1995, 5th edition.
- REIS, E. P. et al. Dossiê Desigualdade. Revista Brasileira de Ciências Sociais, vol 15, nº 42, fevereiro de 2000, pp. 73 – 152.
- ROBERTS, J.T. & TOFFOLON-WEISS, M. Chronicles from the environmental justice frontline. Cambridge University Press, 2001.

SANTOS, Wanderley Razões da desordem. Rio de Janeiro, Rocco, 1993.
SAPIRO, M. Toxic Substances Policy, em PORTNEY, P. R. Policies for environmental protection, Washington: Center for Risk Management at Resources for the Future/John Kopkins University Press, 1995, 5th edition.
SZASZ, A. Ecopopulism, toxic waste and the movement for environmental justice, Minneapolis, University of Minnesota Press, 1994.
TAYLOR, B.R. (ed.). Ecological resistance movements: the global emergence of radical and popular environmentalism. Albany: State University of New York, 1995.
tese do Paulo
TORRES, Haroldo da Gama. A demografia do risco ambiental. In População e Meio Ambiente-debatesedesaafios. Haroldo Torres & Heloisa Costa(orgs.). São Paulo: Editora Senac, 2000, pp 53 – 73.

ANEXO:

DECLARAÇÃO DE LANÇAMENTO DA REDE BRASILEIRA DE JUSTIÇA AMBIENTAL

Representantes de movimentos sociais, sindicatos de trabalhadores, ONGs, entidades ambientalistas, organizações de afrodescendentes, organizações indígenas e pesquisadores universitários, do Brasil, Estados Unidos, Chile e Uruguai, reuniram-se no Colóquio Internacional sobre Justiça Ambiental, Trabalho e Cidadania, realizado em Niterói de 24 a 27 de setembro de 2001. Nessa ocasião denunciaram e debateram a preocupante dimensão ambiental das desigualdades econômicas e sociais existentes nos países representados.

A injustiça ambiental que caracteriza o modelo de desenvolvimento dominante no Brasil foi o foco das discussões. Além das incertezas do desemprego, da desproteção social, da precarização do trabalho, a maioria da população brasileira encontra-se hoje exposta a fortes riscos ambientais, seja nos locais de trabalho, de moradia ou no ambiente em que circula. Trabalhadores e população em geral estão expostos aos riscos decorrentes das substâncias perigosas, da falta de saneamento básico, de moradias em encostas perigosas e em beiras de cursos d'água sujeitos a enchentes, da proximidade de depósitos de lixo tóxico, ou vivendo sobre gasodutos ou sob linhas de transmissão de eletricidade. Os grupos sociais de menor renda, em geral, são os que têm menor acesso ao ar puro, à água potável, ao saneamento básico e à segurança fundiária. As dinâmicas econômicas geram um processo de exclusão territorial e social, que nas cidades leva a periferização de grande massa de trabalhadores e no campo, por falta de expectativa em obter melhores condições de vida, leva ao êxodo para os grandes centros urbanos.

As populações tradicionais de extrativistas e pequenos produtores, que vivem nas regiões da fronteira de expansão das atividades capitalistas, sofrem as pressões do deslocamento compulsório de suas áreas de moradia e trabalho, perdendo o acesso à terra, às matas e aos rios, sendo expulsas por grandes projetos hidrelétricos, viários ou de exploração mineral, madeireira e agropecuária. Ou então têm as suas atividades de sobrevivência ameaçadas pela definição pouco democrática e pouco participativa dos limites e das condições de uso de unidades de conservação.

Todas estas situações refletem um mesmo processo: a enorme concentração de poder na apropriação dos recursos ambientais que caracteriza a história do país. Uma concentração de poder que tem se revelado a principal responsável pelo que os movimentos sociais vêm chamando de *injustiça ambiental*. Entendemos por *injustiça ambiental* o mecanismo pelo qual sociedades desiguais, do ponto de vista econômico e social, destinam a maior carga dos danos ambientais do desenvolvimento às populações de baixa renda, aos grupos raciais discriminados, aos povos étnicos tradicionais, aos bairros operários, às populações marginalizadas e vulneráveis. Por *justiça ambiental*, ao contrário, designamos o conjunto de princípios e práticas que:

a- asseguram que nenhum grupo social, seja ele étnico, racial ou de classe, suporte uma parcela desproporcional das consequências ambientais negativas de operações econômicas, de decisões de políticas e de programas federais, estaduais, locais, assim como da ausência ou omissão de tais políticas;

b- asseguram acesso justo e equitativo, direto e indireto, aos recursos ambientais do país;

c- asseguram amplo acesso às informações relevantes sobre o uso dos recursos ambientais e a destinação de rejeitos e localização de fontes de riscos ambientais, bem como processos democráticos e participativos na definição de políticas, planos, programas e projetos que lhes dizem respeito;

d- favorecem a constituição de sujeitos coletivos de direitos, movimentos sociais e organizações populares para serem protagonistas na construção de modelos alternativos de desenvolvimento, que assegurem a democratização do acesso aos recursos ambientais e a sustentabilidade do seu uso.

Estamos convencidos de que a injustiça ambiental resulta da lógica perversa de um sistema de produção, de ocupação do solo, de destruição de ecossistemas, de alocação espacial de processos poluentes, que penaliza as condições de saúde da população trabalhadora, moradora de bairros pobres e excluída pelos grandes projetos de desenvolvimento. Uma lógica que mantém grandes parcelas da população às margens das cidades e da cidadania, sem água potável, coleta adequada de lixo e tratamento de esgoto. Uma lógica que permite que grandes empresas lucrem com a imposição de riscos ambientais e sanitários aos grupos que, embora majoritários, por serem pobres, têm menos poder de se fazer ouvir na sociedade e, sobretudo, nas esferas do poder. Enquanto as populações de maior renda têm meios de se deslocar para áreas mais protegidas da degradação ambiental, as populações pobres são espacialmente segregadas, residindo em terrenos menos valorizados e geotecnicamente inseguros, utilizando-se de terras agrícolas que perderam fertilidade e antigas áreas industriais abandonadas, via de regra contaminadas por aterros tóxicos clandestinos.

Os trabalhadores urbanos e rurais, por sua vez, estão freqüentemente submetidos aos riscos de tecnologias sujas, muitas delas proibidas nos países mais industrializados, que disseminam contaminantes que se acumulam de maneira persistente no meio ambiente. Esses contaminantes, além de provocar doenças nos próprios trabalhadores, produzem "acidentes" por vezes fatais com crianças que circulam em áreas de periferia onde ocorrem os descartes clandestinos de resíduos. A irresponsabilidade ambiental das empresas atinge em primeiro lugar e com maior intensidade as mulheres, a quem cabe freqüentemente a lavagem dos uniformes de trabalho contaminados de seus maridos ou o manejo de recipientes de agrotóxico transformados em utensílios de cozinha. Esse ciclo de irresponsabilidade ambiental e social das empresas poluentes e de muitos gestores e órgãos governamentais, ameaça o conjunto dos setores sociais, haja visto que rios e alimentos contaminados por agrotóxicos e pela falta de tratamento de esgoto acabam por afetar as populações nas cidades.

A anencefalia nas crianças nascidas em Cubatão (SP), a presença das substâncias cancerígenas conhecidas como "drins" nas pequenas chácaras de Paulínia (SP), a estigmatização que perpetua o desemprego dos trabalhadores contaminados por dioxina no ABC paulista, a alta incidência de suicídio entre os trabalhadores rurais usuários de agrotóxicos em Venâncio Aires (RS) são exemplos que configuram as manifestações visíveis de um modelo fundado na injustiça estrutural e na irresponsabilidade ambiental de empresas e governos. Apesar do fato de que a lógica deste modelo é sistematicamente negada por seus responsáveis, que alegam a ausência de causalidade entre as decisões políticas e produtivas e os efeitos danosos que têm sobre suas vítimas.

O enfrentamento deste modelo requer que se desfaça a obscuridade e o silêncio que são lançados sobre a distribuição desigual dos riscos ambientais. A denúncia do mesmo, por outro lado, implica em desenvolver articuladamente as lutas ambientais e sociais: não se trata de buscar o deslocamento espacial das práticas danosas para áreas onde a sociedade esteja menos organizada, mas sim de democratizar todas as decisões relativas à localização e às implicações ambientais e sanitárias das práticas produtivas e dos grandes projetos econômicos e de infraestrutura. Pensamos que o tema da *justiça ambiental* – que indica a necessidade de trabalhar a questão do ambiente não apenas em termos de preservação, mas também de distribuição e justiça - representa o marco conceitual necessário para aproximar em uma mesma dinâmica as lutas populares pelos direitos sociais e humanos e pela qualidade de vida e a sustentabilidade ambiental. Por esse motivo criamos a **Rede Brasileira de Justiça Ambiental**, que tem os seguintes objetivos básicos:

1. Elaborar coletivamente uma "Declaração de Princípios da Justiça Ambiental no Brasil" – Essa declaração será objeto de um processo de discussão contínuo de médio prazo, servindo para aglutinar forças, afinar conceitos e suscitar estratégias. Nos EUA, o movimento de justiça ambiental foi estruturado nacionalmente a partir do programa dos "17 princípios" elaborado em 1991, na Cúpula dos Povos de Cor pela Justiça Ambiental. No caso brasileiro, assim como naquele país, espera-se que um tal processo ajude a disseminar as lutas e as estratégias associadas à noção de justiça ambiental.
2. Criar um ou mais centros de referências de Justiça Ambiental – Trata-se de uma proposta de democratização de informações, criando bancos de dados que contenham registros de experiências de lutas, casos concretos de injustiça ambiental, conflitos judiciais, instrumentos institucionais etc. Trata-se também de aglutinar peritos de diferentes especialidades dispostos a apoiar as demandas de assessoria dos movimentos. Os centros ajudarão a acompanhar e divulgar resultados de pesquisa acadêmica sobre desigualdades ambientais. Fóruns periódicos debaterão e consolidarão as experiências dos diferentes tipos de lutas desenvolvidas.

3. Diálogo permanente entre atores – Promover o intercâmbio de experiências, idéias, dados e estratégias de ação entre os múltiplos atores de lutas ambientais: entidades ambientalistas, sindicatos urbanos e rurais, atingidos por barragem, movimento negro, remanescentes de quilombos, trabalhadores sem terra, movimento de moradores, moradores em unidades de conservação, organizações indígenas, ONGs, fóruns e redes. Além de encontros específicos por setores, pretende-se organizar encontros maiores que ampliem a cooperação e o esforço comum de luta.
4. Desenvolvimento de instrumentos de promoção de justiça ambiental – Produzir metodologias de “Avaliação de Equidade Ambiental”, manuais de valorização das percepções ambientais coletivas, mapeamento dos mecanismos decisórios com vistas à democratização das políticas ambientais em todos os níveis, cursos para a sensibilização dos agentes do poder público envolvidos com a regulação do meio ambiente. Produzir argumentos conceituais e evidências empíricas em favor da sustentabilidade democrática e da justiça ambiental.
5. Pressionar órgãos governamentais e empresas para que divulguem informações ao público - Reivindicar a publicação sistemática de informações sobre as fontes de risco ambiental no país. As agências estaduais, em particular, deverão ser pressionadas publicamente para produzir dados sobre a distribuição espacial dos depósitos de lixo tóxico e perigoso.
6. Contribuir para o estabelecimento de uma nova agenda de ciência e tecnologia - Apoiar pesquisas voltadas para os temas da justiça ambiental realizadas sempre que possível através do diálogo entre pesquisadores, comunidades atingidas e movimentos organizados. Ajudar a formar técnicos e peritos que trabalhem dentro dessa perspectiva. Estimular o desenvolvimento de novas metodologias científicas e de novas tecnologias que ajudem a promover a luta contra a injustiça ambiental, sempre respeitando os direitos de cidadania e o saber das comunidades locais.
7. Estratégia de articulação internacional – Desenvolver contatos com parceiros internacionais no campo da estratégia política, da cooperação científica, da troca de informação sobre normas e padrões ambientais, da luta contra a exportação de processos poluentes e de depósitos de rejeitos perigosos. Preparar uma oficina sobre Justiça Ambiental no II Fórum Social Mundial em Porto Alegre, 2002.
Consideramos que o termo Justiça Ambiental é um conceito aglutinador e mobilizador, por integrar as dimensões ambiental, social e ética da sustentabilidade e do desenvolvimento, freqüentemente dissociados nos discursos e nas práticas. Tal conceito contribui para reverter a fragmentação e o isolamento de vários movimentos sociais frente aos processos de globalização e reestruturação produtiva que provocam perda de soberania, desemprego, precarização do trabalho e fragilização do movimento sindical e social como um todo. Justiça ambiental, mais que uma expressão do campo do direito, assume-se como campo de reflexão, mobilização e bandeira de luta de diversos sujeitos e entidades, como sindicatos, associações de moradores, grupos de afetados por diversos riscos (como as barragens e várias substâncias químicas), ambientalistas e cientistas.
As entidades que promoveram e participaram do Colóquio farão reuniões para organizar a estrutura de funcionamento e as primeiras atividades da Rede, com base nos princípios acima descritos. Todos os que se sentirem de acordo com a proposta da *Justiça Ambiental* estão convidados a participar.

¹ Texto parcialmente extraído do panfleto de divulgação do Colóquio, de redação coletiva, com a participação também de Henri Acselrad, José Augusto Pádua, Jean Pierre Leroy e Paulo Roberto Martins